



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 058/2019

CONTRATO N.º 58/2019
PROCESSO SEI 0038725-10.2018.6.17.8000
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, INCLUINDO COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, NECESSÁRIOS À REFORMA DO ANEXO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, 320, COM VISTAS A ABRIGAR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRE-PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E ESPRIT NOUVEAU ARQUITETURA E URBANISMO SS LTDA.- ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da Portaria nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPESES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **ESPRIT NOUVEAU ARQUITETURA E URBANISMO SS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.636.182/0001-25, com endereço na Rua Marechal Hermes, 678, conjunto 33 e 34, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Carlos Eduardo Xavier da Silva Bittencourt, portador da Carteira de Identidade n.º 4.461.181-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 738.634.679-49, residente na Rua Julia Huga Maria Negrello, 244, casa 28, Curitiba-PR, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato social

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitos às normas da Lei Complementar n.º 123/06, à Lei n.º 8.666/93, à Tomada de Preços que originou a presente contratação e à Proposta de 28/05/2020, apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato visa à prestação de serviço de elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia, incluindo compatibilização de projetos e elaboração de orçamentos, necessários à reforma do Anexo do imóvel localizado na Av. Rui Barbosa, 320, com vistas a abrigar a Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico (**ANEXO I** do Edital que originou o presente Contrato), demais condições estabelecidas no Edital que originou o presente Contrato e seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Pequenos erros, omissões, imprecisões de quantitativos ou ausência de serviços na planilha orçamentária, quando constatados, após a assinatura do Contrato, não ensejam a celebração de termos aditivos, uma vez que o Contrato será regido pelo regime de empreitada por preço global. Somente subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, ou alterações de projeto darão causa a elaboração de termo aditivo, sujeitando-se ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais, conforme Acórdão nº 1977/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU. Caso seja celebrado, o desconto ofertado pela licitante em relação ao preço global do certame será mantido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços que constam **do Capítulo 1 - DO OBJETO** do Projeto Básico (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços a serem contratados deverão contemplar os projetos executivos de arquitetura e engenharia, compatibilização dos projetos, cadernos de encargos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e o BDI, e serão executados **obedecendo as disposições do Projeto Básico** (**ANEXO I** do Edital que originou o presente Contrato).

Parágrafo Segundo - Deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** projeto com todas as informações necessárias para o pleno detalhamento da reforma, de modo que não reste nenhuma decisão a respeito de concepção para ser definida no decorrer da obra, ou que venha a ocasionar aditivos na planilha da construção. Será necessária a apresentação por

parte da **CONTRATADA** dos projetos e demais documentos técnicos relacionados no **Projeto Básico** (**ANEXO I** do Edital que originou o presente Contrato).

Parágrafo Terceiro - Os projetos deverão ser compostos de: representação gráfica, memorial descritivo e especificações e caderno de encargos. Os formatos das plantas e escala dos desenhos, onde não especificado, serão definidos pela Fiscalização durante o desenvolvimento dos serviços. Todo o projeto deverá ser apresentado em Língua Portuguesa, e as regras da Gramática Normativa Brasileira deverão ser seguidas, bem como os textos deverão ser claros e de fácil compreensão. Quanto às plantas, os desenhos devem ser apresentados em linguagem gráfica corrente no meio técnico da Engenharia Civil e Arquitetura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Na execução dos serviços, serão obedecidas as etapas a seguir dispostas, cujo detalhamento encontra-se no Projeto Básico (**ANEXO I** do Edital que originou o presente Contrato):

- a) 1ª Etapa - Elaboração dos Projetos Executivos;
- b) 2ª Etapa – Elaboração dos Documentos
- c) 3ª Etapa - Aprovações dos Projetos Complementares junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

A **CONTRATADA** deverá desenvolver os projetos atendendo aos Programas das atividades e áreas entregues pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os Projetos deverão ser elaborados com base nas Normas Técnicas da ABNT e conter todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando as diversas interfaces dos sistemas e seus componentes. Serão constituídos por plantas (peças gráficas), documentos técnicos, contendo cadernos de encargos e de cálculos. Seu resultado deve ser um conjunto de informações técnicas claras e objetivas sobre todos os elementos, sistemas e componentes do empreendimento. O produto final deverá conter todas as informações técnicas necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os procedimentos de análise e de aprovação do projeto nos órgãos públicos, Corpo de Bombeiros e nas companhias concessionárias de serviços públicos, incluindo desenhos, textos e adaptações exigidos em leis, decretos, portarias ou normas relativas a esses órgãos.

Parágrafo Segundo - Os Projetos executivos de engenharia deverão ser compatibilizados entre si e com os projetos de arquitetura, de forma que não haja nenhuma sobreposição e conflito entre a estrutura, os projetos de instalações e os projetos de arquitetura.

Parágrafo Terceiro - Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

- apreender as aspirações do **CONTRATANTE** em relação ao empreendimento, o plano de

desenvolvimento em que se insere, os incentivos e as restrições a ele pertinentes;

- considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;
- utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- apresentar, como uma de suas características principais, a FLEXIBILIDADE, entendida como aptidão para atender aos novos métodos de operação e novas exigências físicas e técnicas, incluindo especialmente a possibilidade de implantação por etapas e de ter sua capacidade aumentada dentro dos limites físicos existentes;
- Prever, nos estudos, a RAPIDEZ DE IMPLANTAÇÃO, dada a necessidade premente de conclusão das unidades a serem projetadas;
- Pautar os projetos em critérios de ECONOMICIDADE, entendida de forma abrangente, significando a otimização dos recursos físicos e financeiros existentes, e de maneira mais restrita, referindo-se à busca de soluções construtivas racionais e adequadas à realidade deste Regional;
- Os materiais e acabamentos a serem aplicados devem ser discutidos e acordados com a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, tendo em vista o objetivo da padronização dos materiais utilizados nos Fóruns Eleitorais para fins de redução dos custos com manutenção.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá proceder, para a perfeita caracterização física das áreas, o levantamento total dos dados, verificando todas as medidas e condições físicas do local de realização da obra, incluindo levantamento cadastral da área no tocante à rede de infraestrutura, incluindo:

- alimentação elétrica;
- hidráulica;
- destino final de esgotos;
- alimentação telefônica;
- rede de lógica necessária.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá desenvolver os projetos atendendo aos Programas das atividades e áreas a serem projetadas entregues pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Os projetos deverão ser elaborados de acordo com as prescrições das normas e legislação técnica, bem como diretrizes de sustentabilidade e demais condições dispostas no Projeto Básico (ANEXO I do Edital que originou o presente Contrato).

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E COORDENAÇÃO

O Projeto Completo, constituído por todos os projetos específicos e planilhas, devidamente harmonizados entre si, **será de responsabilidade da CONTRATADA e por ela coordenados**, de modo a promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos Projetos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação.

Parágrafo Primeiro - O desenvolvimento dos Projetos específicos caberá a cada área técnica ou especializada correspondente.

Parágrafo Segundo - Os projetos específicos serão elaborados por profissionais ou empresas designadas pela **CONTRATADA**, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme cada especialidade profissional.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá indicar, por escrito, qual profissional exercerá a função de coordenador dos projetos, cuja qualificação técnica foi comprovada durante a licitação e que deverá ser responsável pela compatibilização dos projetos.

Parágrafo Quarto - O autor ou autores dos Projetos específicos e Planilha Orçamentária, deverão apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, os seguintes documentos:

- a) ART e/ou RRT devidamente registrada junto ao CREA/PE e/ou CAU/PE conforme o caso, contendo todos os elementos e dados exigidos, referentes a cada um dos projetos;
- b) ART e/ou RRT devidamente registrada junto ao CREA/PE e/ou CAU/PE relativamente à coordenação e compatibilização dos projetos.

Parágrafo Quinto - Os profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e demais documentos técnicos objetos deste Contrato deverão possuir vínculo formal com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Os profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e demais documentos técnicos objetos deste Contrato deverão prestar suporte técnico durante a execução da obra em caso de eventuais omissões ou falhas nos Projetos e demais documentos técnicos.

Parágrafo Sétimo - Os mesmos profissionais apresentados na fase de habilitação técnica da licitação deverão posteriormente elaborar os projetos e documentos técnicos, se responsabilizar pela compatibilidade dos projetos e fazer as devidas ARTs e/ou RRTs, cada profissional na sua especialidade, salientando que deverá ser feita a ART e/ou RRT específica de orçamento.

Parágrafo Oitavo - Caso a **CONTRATADA** julgue necessária a substituição ou inclusão de algum outro profissional, deverá comprovar previamente à Fiscalização, através de Certidão de Acervo Técnico, a experiência em realização de atividade compatível e de complexidade técnica igual ou superior ao exigido do profissional a ser substituído, quando da realização da licitação.

Parágrafo Nono - Os profissionais deverão assinar todas as peças gráficas que compõem cada um dos Projetos e Planilha Orçamentária, indicando o número de registro de inscrição no

Crea e/ou CAU, conforme cada caso.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** deverá indicar o número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, correspondente a cada um dos Projetos e Planilha Orçamentária, registrada no órgão de regulamentação profissional, apresentando cópia com chave de autenticação de cada uma delas, devidamente acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os projetos, bem como todas as informações prestadas referentes a eles, são de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, havendo além disso a responsabilidade técnica do autor de cada projeto e demais documentos técnicos;

Parágrafo Décimo Segundo - O recebimento definitivo dos projetos por parte da Fiscalização do Contrato não exime a **CONTRATADA** e o(s) responsável(is) técnico(s) da plena responsabilidade pelos objetos deste Contrato, inclusive no tocante às modificações e melhorias que só sejam percebidas posteriormente;

Parágrafo Décimo Terceiro - O encaminhamento para aprovação formal nos diversos órgãos de fiscalização e controle será realizado pela **CONTRATADA**, e será de sua responsabilidade a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

Parágrafo Décimo Quarto - A aprovação dos projetos não eximirá seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

Parágrafo Décimo Quinto - De acordo com o artigo 111 da Lei 8.666/93 c/c o art. 49, I e II, da Lei n.º 9.610/98, os autores dos projetos e demais documentos técnicos em questão deverão ceder ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais relativos aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DE APRESENTAÇÃO DE VERSÕES

A **CONTRATADA** estará limitada à apresentação de, no máximo, **03 (três) versões** de cada conjunto de documentos das etapas (1ª Projetos Executivos de Engenharia e 2ª Elaboração de Documentos) até sua aprovação final e aceitação pelo corpo técnico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - Após cada verificação, os documentos serão devolvidos à **CONTRATADA** para possíveis adequações e continuidade ao desenvolvimento dos trabalhos ou, em caso de expiração do limite do prazo contratual, entrega dentro de novo prazo concedido pela equipe técnica da CEA.

Parágrafo Segundo - A devolução dos projetos e documentos analisados pela CEA para cada fase das 1ª e 2ª etapas poderá ser efetuada, a critério da CEA, em reunião, com a presença do respectivo projetista e/ou do representante legal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANAL DE COMUNICAÇÃO

A comunicação da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**, por intermédio da Coordenadoria

de Engenharia e Arquitetura - CEA, Unidade que fará a gestão operacional do Contrato, deverá ocorrer sempre que necessário, pelos endereços eletrônicos arquitetura@tre-pe.jus.br ou engenharia@tre-pe.jus.br e pelos telefones da Seção de Arquitetura (81) 3194.9354 ou da Seção de Engenharia (81) 3194-9353 (81) 3194-9349.

Parágrafo Primeiro - Cabe à **CONTRATADA** a verificação diária das mensagens de e-mail enviadas pelo **CONTRATANTE**, não justificando-se, assim, o não atendimento das demandas em virtude da falta de leitura do correio eletrônico.

Parágrafo Segundo - Não serão prejudicadas as informações, notificações, prazos estabelecidos ou qualquer outra comunicação à **CONTRATADA** por eventuais falhas em correios eletrônicos ou equipamentos de informática da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Cabe à **CONTRATADA**, em caso de indisponibilidade, a disponibilização de canais alternativos de comunicação tempestivamente.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** se obriga, quando solicitada, a confirmar a leitura das mensagens eletrônicas enviadas pelo **CONTRATANTE**, por e-mail, logo após o seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

A **CONTRATADA** deverá apresentar os projetos ao **CONTRATANTE** conforme discriminado abaixo:

a) **Memorial Descritivo, Especificações e Memória de Cálculo** - Deverão ser entregues em arquivo gravado em CD-ROM 01 (uma) cópia. Sob forma impressa (2 cópias), em formato A4, com encadernação tipo espiral e capas plásticas texturizadas (fundo preto e frente transparente). Todos os documentos técnicos que fazem parte do orçamento deverão ser entregues em formato do software Excel/Word for Windows, versão 97 ou superior.

b) **Planilha de Orçamento e Composições de Custos Unitários** - As planilhas de quantitativos e custos dos serviços, bem como as composições de custos unitários, memória de cálculo dos quantitativos, planilha de composição do BDI e Encargos Sociais serão entregues em arquivos gravados em CD-ROM (1 cópia), bem como sob a forma impressa (2 cópias), devidamente formatada, no padrão A4. Todos os documentos técnicos que fazem parte do orçamento deverão ser entregues em formato do software Excel for Windows, versão 97 ou superior.

c) **Desenhos**. Todos os projetos executivos de engenharia deverão ser gerados a partir de sistema de desenho assistido por computador. Os desenhos deverão ser apresentados em escala compatível.

c1) os desenhos técnicos deverão vir acompanhados dos arquivos eletrônicos gerados em formato DWG compatível com o software Autodesk AutoCAD versão 2000, armazenados em CD, identificados com etiquetas onde conste:

Nome do Projeto;

Nomes dos arquivos gravados (com relação ao arquivo magnético);

Número completo da prancha ou desenho;

Nome do autor do projeto, com o respectivo n.º de inscrição no Crea e/ou Cau;

Nomes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

c2) a **CONTRATADA** deverá providenciar as aprovações necessárias dos projetos executivos de engenharia originais pelos respectivos órgãos competentes, quais sejam, Prefeitura, CPRH, Concessionárias de energia elétrica e de telefonia, Corpo de Bombeiros, bem como o registro no Crea/PE e/ou CAU, conforme cada caso. A **CONTRATADA** deverá fornecer o número de cópias necessárias para aprovação dos projetos em cada órgão;

c3) deverão ser fornecidas ao **CONTRATANTE** 2 (duas) cópias de cada projeto com as devidas aprovações e assinaturas de seus responsáveis técnicos. As cópias, sem redução, deverão ser impressas em papel sulfite por processo eletrostático ou por plotagem micro-computadorizada. As cópias deverão ser dobradas segundo as normas da ABNT e encadernadas em volumes, em envelopes plásticos, que deverão conter além das capas e desenhos, índice com relação dos desenhos, indicando, no mínimo, projeto, número do desenho, título, escala, data e revisão.

d) **Textos.** Os textos relativos aos projetos deverão ser gerados a partir dos programas Word ou similar, compatíveis com formato *.doc. Os textos e planilhas deverão ser entregues impressos em papel tamanho A4, em impressora jato de tinta ou similar e gravados em arquivos magnéticos, ambos identificados, no mínimo, com:

Nome do Projeto;

Nomes dos arquivos gravados;

Nomes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

d1) Deverão ser fornecidos 2 (dois) conjuntos do Caderno de Encargos com todos os textos explicativos e complementares aos projetos e planilhas. Todos os textos e planilhas deverão ser devidamente assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados nos prazos máximos estabelecidos para cada etapa, contados da data estabelecida para início dos serviços, constante da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, obedecendo ao seguinte cronograma:

FASES DOS SERVIÇOS	PRAZO DE ENTREGA
1ª Etapa - Elaboração dos Projetos Executivos	90 dias corridos

Projetos Executivos de Arquitetura	45 dias corridos
Verificação Preliminar	15 dias corridos
Entrega Final dos Projetos Executivos de Arquitetura	30 dias corridos
Projetos Executivos de Engenharia	45 dias corridos
Verificação Preliminar	15 dias corridos
Entrega Final dos Projetos Executivos de Engenharia	30 dias corridos
2ª Etapa – Elaboração dos Documentos	30 dias corridos
Caderno de Encargos e Memoriais Descritivos (de metodologia executiva e de especificações)	30 dias corridos
Planilhas de Custos (Planilha orçamentária, composição analítica dos custos unitários, cronograma físico-financeiro e BDI)	30 dias corridos
3ª Etapa - Aprovações dos Projetos Complementares junto aos órgãos competentes.	45 dias corridos
Celpe	45 dias corridos
Bombeiros, Prefeitura Municipal, CPRH e outros (se necessário)	45 dias corridos

Parágrafo Primeiro - O prazo da **1ª etapa/ Elaboração dos Projetos Executivos** se inicia a contar da data estabelecida para início dos serviços, constante da respectiva Ordem de

Serviço, expedida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Em **até 15 dias** a partir da Ordem de Serviço deverá ser entregue **verificação preliminar** com o objetivo de avaliar a concepção dos projetos, reduzindo possíveis redimensionamentos e retrabalhos. A Verificação Preliminar deverá apresentar os seguintes dados:

- a) Projeto do Canteiro de Obras: planta de locação das principais unidades do Canteiro.
- b) Projeto de Instalações Hidráulicas: planta de locação dos reservatórios e indicação do tipo de material adotado.
- c) Projeto de Esgotamento Sanitário: planta de locação do subcoletor até sua interligação no coletor público, caso haja rede de coleta;
- d) Projeto de Drenagem de Águas Pluviais: Planta de locação das colunas de águas pluviais na cobertura, e das caixas de drenagem no terreno e Planta de locação dos reservatórios do sistema de reaproveitamento de água pluvial.
- e) Projeto de Impermeabilização: planta com indicação dos locais a serem impermeabilizados, e qual(is) o(s) tipo(s) de impermeabilização.
- f) Projeto de Instalações Elétricas: Plantas de locação dos pontos de luz e tomada, internos e externos à edificação e Planta de locação do poste com subestação e dos quadros elétricos internos e externos à edificação.
- g) Projeto de Instalações de lógica (dados e voz): Planta de locação de todos os pontos de dados e de voz e Planta de locação do ponto de entrada da operadora, das caixas de passagem externas à edificação e do rack.
- h) Projeto de Instalações de Ar-condicionado: Planta de locação das unidades evaporadoras e condensadoras.
- i) Projeto de Sistema de Vigilância Eletrônica: Planta de locação das câmeras internas e externas.

Parágrafo Terceiro - Os prazos das 2ª e 3ª etapas (Elaboração dos Documentos e Aprovações dos Projetos Complementares) são concomitantes e se iniciam após a aprovação dos Projetos Executivos, com emissão de Ordens de Serviço específica pela CEA.

Parágrafo Quarto - A contagem do prazo de entrega da etapa será interrompida no intervalo de tempo compreendido entre a entrega das etapas e a análise por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **18 (dezoito) meses**, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento, quando houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** pelos serviços executados, o valor global de R\$ 107.700,00 (cento e sete mil e setecentos reais).

Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, após a conclusão de cada etapa dos serviços e do atesto da nota fiscal correspondente, aposto pelo gestor do Contrato, que deverá ser assinada pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente 1305-1, agência 1316, banco Caixa Econômica Federal, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços executados será realizado após o cumprimento de cada etapa, com aceitação do objeto pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e em conformidade com os percentuais estabelecidos, mediante a apresentação da fatura correspondente:

- 1ª ETAPA - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS
- PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA - 20%
- PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA - 30%
- 2ª ETAPA - ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS (CADERNO DE ENCARGOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA) - 35%
- 3ª ETAPA - APROVAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES - 15%

Parágrafo Terceiro - A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele informado pelo Sicaf ou fornecido quando do

cadastroamento da Tomada de Preços que originou o presente Contrato.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de cadastramento, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
$I = \frac{TX}{365} I = \frac{6}{365} I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

No caso de ser ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços nela previstos, referentes às parcelas ainda não executadas, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ocorrido no período considerado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na coluna 35 (Edificações), da revista Conjuntura Econômica, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE**, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I^2 - I^1)$$

I¹

Onde:

R = Valor do reajuste pretendido;

V = Valor do saldo contratual previsto no cronograma físico-financeiro correspondente ao primeiro dia do décimo terceiro mês de vigência do Contrato;

I¹ = Índice de preços relativo à data da apresentação da proposta;

I² = Índice de preços correspondente à data do reajuste.

Parágrafo Único - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos. Após a divulgação dos índices definitivos, caberá a elaboração de novos cálculos, oportunidade em que serão efetuadas as compensações devidas. Na correção final, todos os índices utilizados deverão ser obrigatoriamente os definitivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, devidamente especificados no Projeto Básico (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato, e de todos aqueles que oferecer em sua proposta, devendo:

- a) desenvolver os projetos e documentos complementares, bem como apresentar os desenhos e documentos, pautados nas normas vigentes, e de acordo com o especificado no Projeto Básico (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato;
- b) apresentar os documentos quando da conclusão dos serviços (Plantas, Relatórios, Memoriais, etc.) de forma clara e objetiva, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos;
- c) responsabilizar-se e coordenar o projeto completo, constituído por todos os projetos específicos devidamente harmonizados entre si, de modo a promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos Projetos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;
- d) providenciar as aprovações necessárias dos projetos executivos originais, se for o caso, nos diversos órgãos de fiscalização e controle como Concessionárias de energia elétrica e telefonia e Corpo de Bombeiros, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento do número de cópias exigido por cada órgão, bem como efetuar as modificações necessárias à sua aprovação;
- d.1) a aprovação do projeto não eximirá seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.
- e) arcar com toda e qualquer despesa com a realização dos serviços, inclusive aquelas relativas à aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes se for o caso (Concessionárias de energia elétrica e telefonia, Corpo de Bombeiros), ao registro no CREA/PE (ARTs), CAU/PE (RRT's), ao deslocamento e estadia de técnicos no local onde será realizada a obra e demais despesas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução;
- f) trabalhar em perfeita integração com a equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, no sentido de otimizar a troca de informações e facilitar a solução dos problemas;
- g) responsabilizar-se pela compatibilização de todos os projetos executivos, pela listagem dos serviços, quantitativos e preços lançados na Planilha Orçamentária, os quais serão utilizados em processo licitatório para contratação da construção da obra projetada, devendo informar quando do início dos trabalhos, o nome do profissional que ficará responsável por essa compatibilização;
- h) comunicar à equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**, todas as ocorrências, bem como quaisquer intercorrências, que impliquem o atraso do cronograma de execução dos serviços;
- i) enviar a este Tribunal ou, se necessário, ao local da obra, no caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado serviço constante dos projetos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da solicitação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, sem ônus para o **CONTRATANTE**, o profissional responsável pelo projeto questionado, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra;
- j) apresentar, caso não tenha sede no Estado de Pernambuco, em **5 (cinco) dias úteis** antes do início dos serviços, visto do CREA/PE ou do CAU/PE no registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU do Estado de origem. O mesmo será exigido do registro dos profissionais;
- k) ceder ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais de autoria dos projetos objeto do presente Contrato, por parte de seus autores, em conformidade com o art. 111, da Lei n.º

8.666/93, c/c o art. 49, I e II, da Lei n.º 9.610/98;

l) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

m) responsabilizar-se por todos os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução do objeto do presente Contrato;

n) responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;

o) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados;

o.1) os documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços devem ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos e devem estar em conformidade com a legislação específica vigente;

p) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

q) substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito do **CONTRATANTE**, que o fará de pronto, sem ônus para o Tribunal;

r) prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto, não sendo aceitas alterações após a licitação;

s) fornecer, durante a elaboração do projeto, ao ser questionada ou inquirida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na notificação correspondente, contados do recebimento, emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**;

t) oferecer apoio técnico de forma irrestrita, inclusive com a visita ao local da obra, se necessário, do profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra, no caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado serviço constante no projeto;

Parágrafo Primeiro - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Especificações Técnicas e/ou Especificações da Proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Parágrafo Segundo - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das taxas e emolumentos necessários relativos aos projetos, bem como as aprovações nos órgãos necessários.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deve se responsabilizar pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **CONTRATADA**, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos.

Parágrafo Quarto - Constituirão, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

a) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

b) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da assinatura do Contrato.

b.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório no que tange ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

c) manter sempre atualizados os seus dados para efeito de localização pelo **CONTRATANTE** através da equipe de fiscalização, tais como: endereço, telefone, fax e telefone celular;

d) informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

e) manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que originou a presente contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem ainda obrigações do **CONTRATANTE**:

a) fornecer o estudo preliminar de arquitetura, para as empresas que solicitarem, e todas as informações necessárias para elaboração dos projetos;

b) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

c) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, especialmente designado pela Administração do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

f) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;

g) examinar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** caso haja solicitação de

prorrogação do prazo ou qualquer interferência técnica que possa gerar descumprimento do prazo de execução, emitindo parecer sobre o assunto, levando ao conhecimento superior, para os devidos fins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso

de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei

n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 02122003320GP0026

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2020NE000644, de 04/06/2020

Valor do Empenho: R\$ 107.700,00 (cento e sete mil e setecentos reais)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - ESPRIT NOUVEAU ARQUITETURA E URBANISMO SS LTDA. - ME

Carlos Eduardo Xavier da Silva Bittencourt

Sócio Gerente

CPF/MF 738.634.679-49

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Márcia Lucena de Aguiar

CPF/MF 830.134.154-87



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 05/06/2020, às 10:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Xavier da Silva Bittencourt-CPF 738.634.679-49 - ESPRIT N. ARQ.URB. SS LTDA. - ME, Usuário Externo**, em 08/06/2020, às 16:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 08/06/2020, às 16:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA LUCENA DE AGUIAR, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 09/06/2020, às 10:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1199115** e o código CRC **6B97778E**.

0038725-10.2018.6.17.8000

1199115v4

